

LEI Nº 2.750, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 2.549, DE 14 DE JUNHO DE 1.982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 2.549, de 14 de junho de 1.982, passará a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O proprietário interessado em obter a regularização de que trata esta lei poderá requerê-la até 31 de janeiro de 1.987, mediante solicitação de Alvará de Verificação correspondente, juntando, para tanto, os seguintes documentos:

- a) cópia do documento de titularidade do imóvel, objeto do pedido, em uma via.
- b) planta baixa, como construído o edifício, preparada conforme dispõe a legislação e normas em vigor, contendo, entre outros detalhes, as porções de áreas regularizadas, a regularizar e total, em duas vias.
- c) memorial descritivo simplificado do edifício contendo, entre outros detalhes, a descrição de acabamento do edifício, em duas vias.
- d) Pedido de matrícula junto ao IAPAS da obra a ser regularizada, em duas vias.
- e) via de fiscalização de Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, dos serviços técnicos envolvidos."

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.

Genésio Leandro Vieira - Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1986.

Nelson Tabarro-Diretor